



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 0463/2009, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, através da Campanha "Em Chorozinho seu IPTU dá Prêmios", na forma a ser regulamentada por decreto.

**§ 1º.** Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**§ 2º.** Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que não tenham nenhum débito tributário pendente, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.

**Art. 2º.** Não participarão dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e

V - as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.**

  
**FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal de Chorozinho